



FEDERAÇÃO CATARINENSE DE BASKETBALL

Gestão – 2019/2023



FEDERAÇÃO CATARINENSE DE BASKETBALL



REGIMENTO DO QUADRO DE OFICIAIS DE ARBITRAGEM

COORDENAÇÃO DE ARBITRAGEM - FCB



CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO

ART. 1º – O Quadro de Oficiais de Arbitragem da Federação Catarinense de Basketball é constituído pelas categorias de Oficiais de Mesa, Árbitros e Representantes, devidamente habilitados por curso realizado por esta Federação ou outras filiadas a CBB, e credenciados para o exercício dessas funções, com direitos e deveres constantes nas regras oficiais, regulamentos ou outros instrumentos legais emitidos pela CBB e FCB e no presente diploma.

ART. 2º – Só poderão fazer parte do Quadro de Oficiais de Arbitragem da FCB, Oficiais de Mesa, Árbitros e Representantes devidamente habilitados, registrados e em pleno exercício de suas funções nesta Federação e nas Ligas a ela filiada.

Parágrafo único: para integrarem o quadro da FCB, os Oficiais de Arbitragem vinculados às Ligas deverão ser aprovados em teste específico realizado pela FCB.

CAPÍTULO II

DA CLASSIFICAÇÃO DOS OFICIAIS DE ARBITRAGEM

ART. 3º – As categorias de Oficiais de Arbitragem da FCB serão classificadas nos seguintes níveis:

1- Oficiais de Mesa:

- a) Iniciante;
- b) Novato;
- c) Regional;
- d) Nacional.
- e) Credenciado FIBA

2- Árbitros:

- a) Iniciante;
- b) Novato;
- c) Regional;
- d) Nacional;
- e) Internacional.

3- Representantes:

- a) Representante.



CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E DA ADMINISTRAÇÃO

ART. 4º – Para efeito de subordinação hierárquica, os Oficiais de Arbitragem estarão vinculados a:

- a) Representantes: Presidência da FCB;
- b) Árbitros e Oficiais de Mesa: Presidência e Coordenação de Arbitragem da FCB.

ART. 5º – Compete ao Coordenação de Arbitragem da FCB, dentre outras atribuições inclusas no Estatuto, Regimento Interno da FCB e neste Regimento:

- a) criar e atualizar o Cadastro de Oficiais de Arbitragem;
- b) promover cursos de formação, atualização, aperfeiçoamento e padronização em todos os níveis;
- c) promover cursos e testes para ingresso ou promoção ao Quadro de Oficiais de Arbitragem;
- d) apresentar para a Diretoria da FCB, para homologação, a relação dos candidatos aprovados nos processos de ingresso ou promoção;
- e) propor a Diretoria da FCB, para homologação, licenciamento e exclusão dos Oficiais de Arbitragem;
- f) instituir e estabelecer o uniforme dos Oficiais de Arbitragem e seus custos;
- g) propor a Diretoria da FCB os valores das Taxas de Contribuição e Taxa de Registro, a serem pagas pelos Oficiais de Arbitragem a título de cobertura de despesas administrativas, e operacionais;
- h) propor a Coordenação de Registros e Documentação da FCB a emissão e renovação da carteira de Oficial de Arbitragem;
- i) realizar as escalas para os jogos que tenham a participação oficial ou oficializada da FCB.

CAPÍTULO IV

DO ACESSO, INGRESSO, PROMOÇÃO, LICENCIAMENTO E EXCLUSÃO

1 – DO ACESSO:

ART. 6º – Qualquer candidato poderá acessar ao Quadro de Oficiais de Arbitragem, mediante a satisfação dos seguintes requisitos:

- a) não estar respondendo processo crime;
- b) estar em gozo de seus direitos civis;
- c) manter em sua vida pública e pessoal, conduta exemplar, compostura e dignidade.

2 – DO INGRESSO:

ART. 7º – O ingresso no Quadro de Oficiais de Arbitragem ocorrerá sempre no nível “a” do Artigo 3º, itens 1, 2 e 3, e será caracterizado através do cumprimento das seguintes exigências:



- a) participação e aprovação em curso específico, obedecidos aos critérios estabelecidos na Nota Oficial, Edital ou documento equivalente ou assemelhado;
- b) preenchimento do Cadastro de Oficiais de Arbitragem acompanhado dos documentos exigidos pela Coordenação de Registros e Documentação da FCB;
- c) aquisição do uniforme de arbitragem estabelecido pelo Coordenação de Arbitragem;
- d) Apresentação de exames médicos exigidos pela FCB;
- e) parecer favorável do Coordenação de Arbitragem com a homologação da Diretoria da FCB.

Parágrafo único: Oficiais de Arbitragem transferidos de outra Federação ou Confederação, que queiram ingressar no Quadro de Oficiais de Arbitragem da FCB, deverão preencher os seguintes requisitos:

- a) participação comprovada em Clínica de Padronização no ano do ingresso no Quadro de Oficiais de Arbitragem da FCB realizada por esta ou outra Federação ou Confederação de Basketball regidas pela FIBA;
- b) preenchimento do Cadastro de Oficiais de Arbitragem acompanhado dos documentos exigidos pela Coordenação de Registros e Documentação da FCB;
- c) aquisição do uniforme de arbitragem estabelecido pelo Coordenação de Arbitragem;
- d) ingressar na mesma categoria da entidade de origem;
- e) submeter-se a teste teórico, físico e prático quando assim for o entendimento da Coordenação de Arbitragem;
- f) apresentação de exames médicos exigidos pela FCB;
- g) comprovação de estar em plena atividade ou sem atuação há menos de 6 (seis) meses na entidade de origem;
- h) não estar cumprindo nenhum tipo de apenamento;
- i) parecer favorável do Coordenação de Arbitragem com a homologação da Diretoria da FCB;

3 – DA PROMOÇÃO

ART. 8º – DOS OFICIAIS DE MESA:

§ 1º: A promoção à categoria **NOVATO** ocorrerá mediante:

- a) Estar classificado na categoria Iniciante há pelo menos 12 (doze) meses;
- b) participação em curso ou clínica específica, no ano da promoção, com aprovação nos testes realizados, obedecidos os critérios estabelecidos na Nota Oficial, Edital ou documento equivalente ou assemelhado;
- c) cadastro de Oficiais de Arbitragem atualizado junto a Coordenação de Registros e Documentação da FCB;
- d) possuir o uniforme de arbitragem estabelecido pelo Coordenação de Arbitragem;
- e) apresentação de exames médicos exigidos pela FCB;
- f) parecer favorável da Coordenação de Arbitragem com a homologação da Diretoria da FCB;
- g) recolher a Taxa de Contribuição Anual estabelecida pela FCB para o Quadro de Oficiais de Arbitragem.

§ 2º: A promoção à categoria **REGIONAL** ocorrerá mediante:

- a) Estar classificado na categoria Novato há pelo menos 12 (doze) meses;



- b) participação em curso ou clínica específica, no ano da promoção, com aprovação nos testes realizados, obedecidos os critérios estabelecidos na Nota Oficial, Edital ou documento equivalente ou assemelhado;
- c) cadastro de Oficiais de Arbitragem atualizado junto a Coordenação de Registros e Documentação da FCB;
- d) possuir o uniforme de arbitragem estabelecido pelo Coordenação de Arbitragem;
- e) apresentação de exames médicos exigidos pela FCB;
- f) parecer favorável da Coordenação de Arbitragem com a homologação da Diretoria da FCB;
- g) recolher a Taxa de Contribuição Anual estabelecida pela FCB para o Quadro de Oficiais de Arbitragem.

§ 3º: A promoção à categoria **NACIONAL** ocorrerá mediante:

- a) estar classificado na categoria Regional há pelo menos 24 (vinte e quatro) meses;
- b) participação em curso ou clínica específica, no ano da promoção, com aprovação nos testes realizados, obedecidos os critérios estabelecidos na Nota Oficial, Edital ou documento equivalente ou assemelhado;
- c) cadastro de Oficiais de Arbitragem atualizado junto a Coordenação de Registros e Documentação da FCB;
- d) possuir o uniforme de arbitragem estabelecido pelo Coordenação de Arbitragem;
- e) comprovada eficiência técnica;
- f) apresentação de exames médicos exigidos pela FCB;
- g) parecer favorável da Coordenação de Arbitragem com a homologação da Diretoria da FCB;
- h) a indicação dos Oficiais de Mesa que farão o teste para a categoria Nacional é de exclusiva competência do Coordenação de Arbitragem da FCB, mesmo que o prazo estipulado na letra “a” deste parágrafo não esteja cumprido;
- i) recolher a Taxa de Contribuição Anual estabelecida pela FCB para o Quadro de Oficiais de Arbitragem.

§ 4º: A promoção à categoria **CREDENCIADO FIBA** ocorrerá mediante:

CRITÉRIOS ESTIPULADOS PELO COORDENAÇÃO DE ARBITRAGEM DA FCB EM CONSONÂNCIA COM OS CRITÉRIOS DA CBB E FIBA.

ART. 9º – Por entendimento da Coordenação de Arbitragem, os prazos estabelecidos nos parágrafos 1, 2 e 3 do Artigo 8º, podem ser reduzidos, visando atender necessidades técnicas da FCB ou CBB, desde que o pretendente tenha comprovada eficiência técnica para a promoção, respeitadas as demais normas estabelecidas para cada categoria.

Parágrafo único: Não será concedida promoção ao Oficial de Mesa que estiver há mais de 6 (seis) meses sem atuação ou que esteja cumprindo qualquer tipo de apenamento, mesmo tendo participado do curso ou clínica específica no ano da promoção.

ART. 10º – DOS ÁRBITROS:

§ 1º: A promoção à categoria **NOVATO** ocorrerá mediante:

- a) estar classificado na categoria Iniciante há pelo menos 12 (doze) meses;



- b) participação em curso ou clínica específica, no ano da promoção, com aprovação nos testes realizados, obedecidos os critérios estabelecidos na Nota Oficial, Edital ou documento equivalente ou assemelhado;
- c) cadastro de Oficiais de Arbitragem atualizado junto a Coordenação de Registros e Documentação da FCB;
- d) possuir o uniforme de arbitragem estabelecido pelo Coordenação de Arbitragem;
- e) apresentação de exames médicos exigidos pela FCB;
- f) parecer favorável da Coordenação de Arbitragem com a homologação da Diretoria da FCB;
- g) recolher a Taxa de Contribuição Anual estabelecida pela FCB para o Quadro de Oficiais de Arbitragem.

§ 2º: A promoção à categoria **REGIONAL** ocorrerá mediante:

- a) estar classificado na categoria Novato há pelo menos 18 (dezoito) meses;
- b) participação em curso ou clínica específica, no ano da promoção, com aprovação nos testes realizados, obedecidos os critérios estabelecidos na Nota Oficial, Edital ou documento equivalente ou assemelhado;
- c) cadastro de Oficiais de Arbitragem atualizado junto a Coordenação de Registros e Documentação da FCB;
- d) possuir o uniforme de arbitragem estabelecido pelo Coordenação de Arbitragem;
- e) comprovada eficiência técnica;
- f) apresentação de exames médicos exigidos pela FCB;
- g) parecer favorável da Coordenação de Arbitragem com a homologação da Diretoria da FCB;
- h) recolher a Taxa de Contribuição Anual estabelecida pela FCB para o Quadro de Oficiais de Arbitragem.

§ 3º: A indicação para realização do teste de promoção à categoria **NACIONAL** ocorrerá mediante:

- a) estar classificado na categoria Regional há pelo menos 24 (vinte e quatro) meses;
- b) participação em curso ou clínica específica, no ano da promoção, com aprovação nos testes realizados, obedecidos os critérios estabelecidos na Nota Oficial, Edital ou documento equivalente ou assemelhado;
- c) cadastro de Oficiais de Arbitragem atualizado junto a Coordenação de Registros e Documentação da FCB;
- d) uniforme de arbitragem estabelecido pelo Coordenação de Arbitragem;
- e) comprovada eficiência técnica;
- f) apresentação de exames médicos exigidos pela FCB;
- g) parecer favorável da Coordenação de Arbitragem com a homologação da Diretoria da FCB;
- h) a indicação dos Árbitros à CBB que farão o teste para as categorias Nacional é de exclusiva competência do Coordenação de Arbitragem da FCB, mesmo que o prazo estipulado na letra “a” deste parágrafo não esteja cumprido.

§ 4º: A indicação para realização do teste de promoção à categoria **INTERNACIONAL** ocorrerá mediante:

CRITÉRIOS ESTIPULADOS PELA COORDENAÇÃO DE ARBITRAGEM DA CBB.



§ 5º: Para os cursos e clínicas de promoção às categorias Nacional, a FCB somente fará a indicação dos participantes, obedecidos aos critérios estabelecidos neste Regulamento. A aprovação dos mesmos é de competência da CBB .

ART. 11º – Por entendimento da Coordenação de Arbitragem, os prazos estabelecidos nos parágrafos 1º, 2º e 3º do Artigo 10, podem ser reduzidos, visando atender necessidades técnicas da FCB ou CBB, desde que o pretendente tenha comprovada eficiência técnica para a promoção, respeitadas as demais normas estabelecidas para cada categoria.

Parágrafo único: Não será concedida promoção ao Árbitro que estiver há mais de 6 (seis) meses sem atuação ou que esteja cumprindo qualquer tipo de apenamento, mesmo tendo participado do curso ou clínica específica no ano da promoção.

ART. 12 – DOS REPRESENTANTES:

§ 1º: Os Representantes não serão divididos em categoria;

§ 2º: Por estar em função representativa da Presidência da FCB, a indicação para os jogos é prerrogativa exclusiva desta.

4– DA LICENÇA:

ART. 13 – Será concedida aos Oficiais de Arbitragem licença máxima de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, mediante requerimento por escrito.

§ 1º: A critério do Coordenação de Arbitragem, a licença poderá ser prorrogada por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, mediante requerimento por escrito com justificativa;

§ 2º: O retorno às atividades deverá ser requerido por escrito.

5– DA EXCLUSÃO:

ART. 14 – Exclusão Temporária: será aplicada ao Oficial de Arbitragem que não se fizer presente à Clínica de Padronização realizada na temporada em que estiver iniciando.

ART. 15 – Exclusão Definitiva: Será aplicada ao Oficial de Arbitragem que:

- a) aquele que for por crime, condenado, logo que transitada em julgado a sentença;
- b) deixar de atuar por prazo superior a 630 (seiscentos e trinta) dias, respeitados os prazos de licenciamento;
- c) por avaliação da Diretoria ou decisão da CD/TJD, não manter em sua vida pública e pessoal, conduta exemplar, compostura e dignidade.



CAPÍTULO V

DAS DESPESAS DE TAXA DE ARBITRAGEM, TRANSPORTE, HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO

ART. 16 – As despesas de taxa de arbitragem, transporte, hospedagem e alimentação, bem como os deslocamentos internos dos Oficiais de Arbitragem, serão de responsabilidade da FCB, quando por ela expressamente autorizadas, ou das entidades participantes/patrocinadoras/contratantes de eventos, de acordo com o que vier a ser estipulado nos arbitrais, congressos técnicos, contratos de prestação de serviços ou qualquer que seja a forma expressa que defina a cobertura dos custos das competições.

Parágrafo único: Os valores e critérios previamente acordados entre a FCB e entidades participantes/patrocinadoras/contratantes de eventos, serão previamente divulgados em Tabela de Taxas de Arbitragem desta Federação, na planilha de custos emitida para a competição, Nota Oficial ou documento similar.

CAPÍTULO VI

DOS DIREITOS E DEVERES

ART. 17 – Aos Oficiais de Arbitragem devidamente registrados no Quadro e em pleno gozo de seus direitos, a FCB reconhece, desde que por ela indicados ou oficialmente solicitados, o direito de atuarem em jogos de basquetebol oficiais, oficializados ou conveniados de acordo com suas determinações e normas deste Regimento.

§ 1º: Os Oficiais de Arbitragem da FCB serão credenciados através de uma carteira de identificação emitida pela FCB ou CBB com a respectiva função, registro e validade;

§ 2º: Os Oficiais de Arbitragem da FCB serão indicados para atuarem nos eventos mediante convocação prévia, emitida através de Nota Oficial, ou outro documento oficial da FCB ou CBB.

ART. 18 – São direitos dos Oficiais de Arbitragem, registrados no Quadro de Arbitragem desta Federação:

- a) ser promovido na forma deste Regulamento;
- b) organizar-se em Associação;
- c) ter livre acesso aos eventos de basquetebol promovidos pela FCB ou CBB mediante apresentação da Carteira de Identificação da FCB ou CBB, respeitado seu prazo de validade;
- d) quando no exercício de suas funções, ter direito a transporte, hospedagem e alimentação, de acordo com o previsto no Artigo 16 e parágrafo ou nas condições previstas no regulamento da competição;
- e) apresentar sugestões ao Coordenação de Arbitragem, visando o aperfeiçoamento deste Regulamento e das atividades desta;
- f) participar de cursos de arbitragem promovidos pela FCB e CBB;
- g) quando de seu interesse, solicitar, por escrito, licença de suas funções;

- h) requerer a revalidação de seu registro, de suas promoções e de sua carteira de identificação, excetuando-se o Oficial de Arbitragem excluído definitivamente;
- i) ser remunerado quando no exercício de suas funções, nos valores estabelecidos na Tabela de Taxas de Remuneração de Arbitragem da FCB, na planilha de custos emitida para a competição, Nota Oficial ou documento similar.
- j) integrar plano de benefícios e seguros quando oferecidos pela FCB, responsabilizando-se pelos custos advindos de sua inclusão nos mesmos;
- k) adquirir o uniforme estabelecido pelo Coordenação de Arbitragem.

ART. 19 – São deveres dos Oficiais de Arbitragem:

- a) frequentar os cursos e clínicas instituídos para conhecimento, aperfeiçoamento ou padronização de arbitragem promovidos pela FCB ou CBB;
- b) manter-se atualizado com as Regras Oficiais, Leis e Regulamentos da modalidade, no que couber, quando no exercício de suas funções;
- c) apresentar-se nos locais indicados para a realização dos eventos, com 1 hora de antecedência na categoria ADULTO e 45 (quarenta e cinco) minutos de antecedência nas demais categorias, devidamente uniformizado de acordo com os padrões estabelecidos pelo Coordenação de Arbitragem, com cuidados na aparência e higiene pessoal e de seu uniforme, munido do material necessário ao bom desempenho de suas funções.
- d) apresentar-se nos locais públicos ou indicados para a realização dos eventos, quando estiver de folga, devidamente trajado e com os cuidados com a aparência e higiene pessoal;
- e) não permitir que qualquer jogo se realize em condições contrárias às Regras Oficiais, regulamentos e determinações da FCB, CBB, FIBA ou dos promotores do evento;
- f) manter-se em dia com as Regras Oficiais e aplicá-las rigorosamente nas partidas em que atuar, bem como, as leis e regulamentos da FCB, CBB, FIBA ou dos promotores do evento;
- g) registrar, com lealdade e precisão, nos documentos oficiais do jogo (súmula e relatório), todas as ocorrências verificadas durante o mesmo ou dele decorrentes;
- h) ser imparcial em suas decisões, atuando com probidade e correção, proferindo decisões técnicas absolutamente indiscutíveis durante o jogo;
- i) conferir se há registro em documento oficial de jogo (súmula ou relatório) de eventual protesto do capitão de qualquer das equipes disputantes, para providenciar encaminhamento de relatório de arbitragem juntamente com o do Representante;
- j) não registrar em documento oficial de jogo (súmula ou relatório) fatos que não tenham presenciado;
- k) abster-se de discussões ou comentários com atletas, dirigentes ou público em geral, sobre fatos relacionados ao jogo, durante suas atuações ou fora delas;
- l) não conceder entrevistas à imprensa ou órgãos de divulgação, em razão de fatos ou atos ocorridos ou praticados no exercício de suas funções ou com estas relacionadas;
- m) não exibir ou divulgar detalhes das ocorrências registradas na súmula, relatório ou outro documento oficial emitido;
- n) cumprir eventuais procedimentos constantes no Regulamento de qualquer competição a título de cerimonial ou equivalente;
- o) comunicar a impossibilidade de atuar com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, salvo em casos excepcionais, mediante justificativa por escrito, que será analisada pela Coordenação de Arbitragem, podendo esta aceitá-la ou não;
- p) possuir o uniforme estipulado pelo Coordenação de Arbitragem;
- q) terminantemente proibido o Oficial de Arbitragem atuar como membro de equipe durante as competições oficiais da FCB;



- r) não será permitido atuar em dupla função de oficial de arbitragem exceto quando requisitado pela FCB;
- s) solicitar por escrito à Coordenação de Arbitragem autorização para atuar em partidas extraoficiais ou de diferentes competições que não tenham a chancela da FCB, Ligas Regionais Filiadas e CBB.

ART. 20 – São contrárias à dignidade dos Oficiais de Arbitragem:

- a) ingestão de bebidas alcoólicas, mesmo que de forma moderada, na data do jogo para o qual estiver designado ou de forma habitual e excessiva em sua vida pública, mesmo que em dias que não estejam atuando;
- b) prática pública ou contumaz de jogos de azar a dinheiro;
- c) não comunicar a autoridade maior da competição, eventual proposta recebida, julgada desonesta ou atentatória à dignidade, ou comentá-la mesmo a título de gracejo;
- d) emitir opinião pública contrária à atuação de companheiros de arbitragem ou de ações, decisões e resoluções de dirigentes da FCB ou de órgãos desportivos e clubes filiados;
- e) ofender física ou moralmente qualquer pessoa nas dependências de associações ou entidades desportivas, e fora destas, por motivos de assuntos relacionados ao basquetebol;
- f) usar de gestos ou palavras de gracejo com os atletas, dirigentes, autoridades e público em geral, quando estiver atuando como Oficial de Arbitragem;
- g) chamar sobre si a atenção do público com exhibições despropositadas ao exercício da arbitragem;

CAPÍTULO VII

DOS UNIFORMES DOS OFICIAIS DE ARBITRAGEM

ART.21 – Quando atuarem, os Oficiais de Arbitragem deverão estar uniformizados, observando-se o seguinte:

I – Árbitros:

- a – Calça preta social;
- b – Camisa da FCB;
- c – Tênis pretos;
- d – Meias pretas;
- e – Jaqueta da FCB.

II – Oficiais de Mesa:

- a – Calça preta social;
- b – Camisa da FCB;
- c – Tênis;
- d – Jaqueta da FCB;



Obs.: Uniformes de uso dos Representantes:

Camisa e jaqueta FCB.

Parágrafo Único: Nas Camisas, blusões e nas Jaquetas dos Oficiais de Arbitragem deverão ser afixados somente os escudos oficiais estabelecidos pela FCB.

CAPÍTULO VIII

DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES E DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS

ART. 22 - As infrações disciplinares serão punidas com medidas administrativas e serão aplicadas de imediato pelo Coordenação de Arbitragem, tendo como base os dispositivos legais do CBJD e Regulamento Geral dos Campeonatos Estaduais e RD 009/2015 de 05/03/2015.

Parágrafo único – Das medidas administrativas cabe recurso a Coordenação Disciplinar e desta as demais instâncias;

CAPÍTULO IX

DAS DIPOSIÇÕES FINAIS

ART. 23 – A Diretoria da FCB, atendendo proposição do Coordenação de Arbitragem poderá fixar em sua tabela de Taxa e Emolumentos valores relativos à Taxa de Registro para ingresso no Quadro de Oficiais de Arbitragem, Taxa de Revalidação e Taxa de Contribuição Anual relativa à participação dos Oficiais nas competições do ano em curso.

ART. 24 – O não recolhimento da Taxa de Contribuição Anual ou Taxa de Registro, fixadas pela Diretoria, na data limite estipulada, será impeditivo para atuar em qualquer evento oficial ou oficializado pela FCB.

ART. 25 – É obrigatória a participação dos Oficiais de Arbitragem na Clínica Anual de Padronização de Arbitragem promovida pela FCB e convocada por Nota Oficial ou documento similar, bem como nas reuniões regionais quando programadas.

Parágrafo único: A ausência do Oficial de Arbitragem, sem justificativa, será impeditiva para atuar em qualquer evento oficial ou oficializado pela FCB.

ART. 26 – Em caso de realização de clínica ou curso para acesso ou promoção, a Coordenação de Arbitragem expedirá Nota Oficial com a relação dos aprovados devidamente homologada pela Diretoria da FCB.

ART. 27 – Nenhum Oficial de Arbitragem poderá obter duas promoções no mesmo ano, excetuando-se aqueles que forem guindados de uma categoria funcional para outra, ou em virtude de realização de curso ou clínica promocional da CBB.



FEDERAÇÃO CATARINENSE DE BASKETBALL

Gestão – 2019/2023



ART. 28 – Conforme disposto no parágrafo único do artigo 88 da Lei 9615 de 24/03/1998 é facultada aos Oficiais de Arbitragem a formação de entidades de classe sem, no entanto, dar-lhes qualquer espécie de vínculo empregatício, securitário ou previdenciário, exonerando a FCB de responsabilidades trabalhistas.

ART. 29 – Os casos não previstos neste Regimento serão dirimidos pela Coordenação de Arbitragem com a devida homologação da Diretoria da FCB.

ART. 30 – O presente Regimento entra em vigor na data de sua publicação através de Nota Oficial, revogando-se as disposições em contrário.

ART. 31 – A FCB publicará através de Resolução de Diretoria, a composição do Quadro de Oficiais de Arbitragem aptos a atuar nos Campeonatos programados para a temporada anual.

APROVADA PELA COORDENAÇÃO DE ARBITRAGEM E HOMOLOGADO PELA DIRETORIA DA FCB EM REUNIÃO REALIZADA EM 28/06/2021. PUBLICADO EM NOTA OFICIAL Nº 031/2021 DE 28/06/2021.